



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



À Coordenadoria de Convênios e Contratos,

Trata-se de instrução para a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa MED-EL Elektromedizinische Geräte Gesellschaft M.B.H para o fornecimento de dispositivo de AUDIOLINK, a fim de atender a demanda do Gabinete da Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque.

Primeiramente, cumpre destacar que a Desembargadora demandante justificou o pedido diante da necessidade da oralidade inerente aos julgamentos colegiados no 2º Grau de Jurisdição, a qual será possibilitada através da utilização do dispositivo AUDIOLINK, com recurso de microfone remoto, chamadas telefônicas com as mãos livres, proporcionando a percepção de fala, clara e nítida, ideal para usuários de implante coclear.

Outrossim, no tocante ao aspecto jurídico, avaliou-se que a contratação poderá ser enquadrada na situação de inexigibilidade de licitação prevista artigo 25, I da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual acolho integralmente o parecer, registrando-se que mérito já foi analisado e deliberado pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

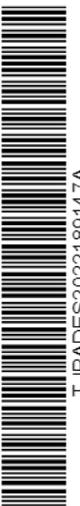
Diante do exposto, considerando o valor a ser despendido, e conforme competência delegada a esta Secretária através do artigo 4º, I, c/c o artigo 12, ambos da Portaria nº. 5903/2019, autorizo a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, e remeto os autos às providências sequenciais.

Belém, 03 de outubro de 2022.

DEBORA MORAES GOMES
Secretária de Administração



Assinado digitalmente por DEBORA MORAES GOMES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3403064-2157 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3403064-2157>
Documento gerado por LUIGGI DE AZEVEDO MAGRINELLI *Data e hora: 04/10/2022 10:17



TJPADES202218914.7A

